

Instrução Normativa CGE/AM Nº 003, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

DEFINE diretrizes e institui procedimentos para liquidação de despesas e pagamentos, em ordem cronológica, prevista no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, relativo ao dever de pagamento pela Administração em observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens; locações; prestação de serviços; realização de obras;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, acerca da responsabilidade na gestão fiscal a qual a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas e resultados entre receitas e despesas, e a obediência aos limites e condições;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 31.095, de 24 de março de 2011, sobre o Portal da Transparência do Estado do Amazonas, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet;

CONSIDERANDO o artigo 1º, § 3º do Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o ordenamento separado da lista classificatória especial dos pequenos credores;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 39/2021 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que determina que esta Controladoria Geral do Estado – CGE componha sistema de controle interno de ordem de pagamento dos credores por fila.



RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a liquidação de despesas, em ordem cronológica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. O pagamento das obrigações devidas pela Administração Pública deverá observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, separada por órgão/entidade e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II – locações;
- III - prestação de serviços; e
- IV - realização de obras.

Parágrafo único. A competência para o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos das categorias contratuais, relacionadas no *caput* deste artigo é do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora – UG, responsável pela execução orçamentário-financeira.

Art. 3º. O pagamento de despesas, cujos valores não ultrapasse o limite de que trata o inciso, II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observado o disposto no seu § 2º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, o recebimento da nota fiscal ou fatura e atesto da execução do objeto contratado pela unidade administrativa contratante.

Art. 5º. Ocorrendo qualquer situação que impeça o pagamento da despesa, inclusive por decisão judicial, deverá ser bloqueado, até a regularização da situação impeditiva.

Art. 6º. A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público, de acordo com as disposições prevista na Lei, desde que devidamente justificada pelo Ordenador de Despesa, responsável pela execução orçamentário-financeiro.



Art. 7º. O órgão/entidade deverá usar planilhas para auxiliar na gestão e comprovação dos controles dos pagamentos em *fila una*, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. A planilha poderá ser substituída por uma implementação de sistema capaz de sistematizar todas as informações necessárias para a comprovação e acompanhamento da ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 8º. Com o intuito de resguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar deverão ser disponibilizados, diariamente, no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico da entidade, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXOS

Anexo I – Categoria: Fornecimento de Bens

Mês	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade	Data de pagamento	Justificativa	Pagamento efetuado?
Março	1	000.000.000/0000-00	XXXXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	2	000.000.000/0000-00	XXXXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	3	000.000.000/0000-00	XXXXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	4	000.000.000/0000-00	XXXXXX	20/02/2017	05/03/2017		SIM
Abril	5	000.000.000/0000-00	XXXXXX	10/03/2021		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	6	000.000.000/0000-00	XXXXXX	14/03/2021	10/04/2021	...	SIM

